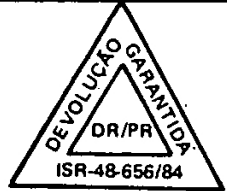




Tribunal de Justiça do Paraná

PORTO PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 88 PÁGINAS

Nº 3.021

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 1989

ANO XXXVI

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

PORTARIA N.º 1471

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-

feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27589, datado de 05 de setembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor HÉLIO VIEIRA NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Rolândia, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 1º de setembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de setembro de 1989.

[Signature]
ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1472

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27996, datado de 12 de setembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Piraquara, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa de sua família, a partir de 13 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de setembro de 1989.

[Signature]
ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1473

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-feridas por lei, resolve

REVOGAR

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	03
Câmaras Cíveis	03
Câmaras Criminais'	05
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	07
Processo Crime	10
Preparo e Distribuição	

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	13
Protesto de Títulos	31

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	32
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

.....	57
-------	----

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

.....	57
-------	----

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	58
Interior	62

DIVERSOS

.....	77
-------	----

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
-------------------------------------	--

JUSTIÇA ELEITORAL	77
-------------------------	----

JUSTIÇA DO TRABALHO	82
---------------------------	----

JUSTIÇA MILITAR	
-----------------------	--

JUSTIÇA FEDERAL	84
-----------------------	----

EDITAIS JUDICIAIS	
-------------------------	--

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvêvê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras) 253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	NCz\$ 340,00
Meia página	NCz\$ 170,00
1/4 de página	NCz\$ 88,00
1/8 de página	NCz\$ 42,00
1/16 de página	NCz\$ 20,00
Custo: 1 centímetro de original	NCz\$ 3,40

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 65,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 130,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 65,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 130,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 10,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 20,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	NCz\$ 1,00
Diário da Justiça	NCz\$ 1,00
Diário do Município de Curitiba	NCz\$ 1,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	NCz\$ 2,50
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	NCz\$ 0,28
Fotocópias formato Diário Oficial	NCz\$ 0,30

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	7,00
I.C.M. VOL. VII	7,00
I.C.M. VOL. VIII	7,00
I.C.M. VOL. IX	7,00
I.C.M. VOL. X	7,00
I.C.M. VOL. XI	7,00
I.C.M. VOL. XII	7,00
I.C.M. VOL. XIII	7,00
I.C.M. VOL. XIV	7,00
I.C.M. VOL. XV	7,00
I.C.M. VOL. XVI	7,00
I.C.M. VOL. XVII	7,00
I.C.M. VOL. XVIII	7,00
I.C.M. VOL. XIX	7,00
I.C.M. VOL. XX	7,00
I.C.M. VOL. XXI	7,00
I.C.M. VOL. XXII	7,00
I.C.M. VOL. XXIII	7,00
I.C.M. VOL. XXIV	7,00
I.C.M. VOL. XXV	7,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	5,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	1,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	1,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	1,70
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	1,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	4,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	4,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	6,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	6,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	1,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 18	1,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	3,00
ATOS NORMATIVOS MESES: 03, 04, 07 e 12/87;	
02, 03 e 04, 05 e 06, 07, 08, 09 e 10, 11 e 12/88;	
01, 02, 03, 04, 05, 06/89	3,00
7 e 8/89	6,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	1500

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MOGUEL

Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
Dr. ROMÉU FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REÚNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Osvaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Renato Pedroso
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Osvaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO

Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente

DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA

DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

a Portaria nº 1103, de 14 de agosto de 1986, na parte referen-
te ao Doutor NOURMÍRIO BITTENCOURT TESSEROLLI, Juiz de Direi-
to Substituto da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 25 de setembro de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1474

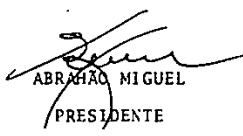
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob
nº 28258, datado de 13 de setembro do corrente ano, resolve

D E T E R M I N A R

a retificação, nos respectivos assentamentos funcionais, do
nome de RUTE PIRES DE OLIVEIRA ALVES, Oficial Judiciário PJ-
IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal
de Justiça, para que dos mesmos passem a constar o nome de
RUTE PIRES DE OLIVEIRA.

Curitiba, 26 de setembro de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

Secretaria

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 67/89.

Prot. nº 11.448/89. EROSLAU TKACZUK. (Assunto: Contagem
de férias em dobro alusivas aos exercícios de 1988 e
1989). Defiro. Lavre-se ato mandando contar em favor
do requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de
120 (cento e vinte) dias, referente ao dobro das férias
não gozadas e alusivas aos anos de 1988 e 1989, de acor-
do com o parecer de fls. 15/16. Após, devolva-se o pre-
sente expediente à Assessoria Jurídica do Departamento
da Corregedoria para as devidas comunicações. Em, 26.09.
1989.

Prot. nº 20.365/89. IDIMIR TRANQUILLO GIRALDI. (Assunto:
Contagem de férias em dobro alusivas aos exercícios de
1987 e 1988). Defiro. Lavre-se ato mandando contar, em
favor do requerente, para todos os efeitos legais, o tem-
po de 120 (cento e vinte) dias, correspondentes aos de
1987 e 1988, de acordo com o parecer retro. Após, devol-
va-se o presente expediente à Assessoria Jurídica do De-
partamento da Corregedoria para que seja cumprida a par-
te final do parecer de fls. 11. Em, 26.09.1989.

Prot. nº 20.655/89. MARCOS LEONEL FORASTIERI DA SILVEI-
RA. (Assunto: Contagem de férias e acervo). De acordo
com o parecer retro: Defiro, em favor do requerente, as
seguintes contagens: - para todos os efeitos legais, o
tempo de 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao do-
bro das férias não gozadas e alusivas aos anos de 1987
e 1988; - para todos os efeitos legais, a incorporação
ao seu acervo de serviço público, do tempo de 1 (um) ano
por não haver se afastado do exercício de suas funções
durante o decênio compreendido entre 02.09.78 a 09.07.
87, antecipado pela contagem efetuada pela Ordem de Ser-
viço nº 274/86 e parte da Ordem de Serviço nº 984/84 (na
parte referente a contagem das férias de 1979 a 1983);
- para todos os efeitos legais, o tempo de 350 (trezentos
e cinqüenta) dias, relativo ao período de 15.01.66
a 30.12.66, em que prestou serviços ao Exército Nacio-
nal. Indefiro a contagem em dobro das férias alusivas
ao ano de 1986 por estarem as mesmas prescritas. Em, 26.
09.1989.

Prot. nº 27.995/89. ANGELO ANTONIO MENOTTI. (Assunto:
Contagem de tempo). Defiro. Lavre-se ato mandando con-
tar em favor do requerente, para todos os efeitos le-
gais, o tempo de 08 (oito) anos e 103 (cento e três) dias

por serviços prestados como servidor do Poder Judiciário,
sob o regime da C.L.T., no período compreendido en-
tre 04.05.81 e 15.08.89, de acordo com o parecer retro.
Em, 26.09.1989.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 121/89

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Embargos de Declaração nº 151/89, nos Embargos de Declaração nº 100/89
na Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1594/88 de Curitiba - 4ª Va-
ra da Fazenda Pública.- Embargante (Apelante): Município de Curitiba.-
Adv.: Dr. Paulo Roberto Ferreira Pereira.- Remetente: Dr. Juiz de Direi-
to.- Apelado: Evandro Veloso do Espírito Santo e sua mulher.- Adv.: Dr.
Rogaciano Saraiva de Oliveira.- Relator: Sr. Des. Cordeiro Machado. DE-
CISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1ª. Câmara Cível do Tribunal de
Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em receber os em-
bargos. (Em 12 de setembro de 1989).- EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -
RECONHECIMENTO DE CONTRADIÇÃO OCORRIDA ENTRE A EMENTA E O CORPO DO ACÓ-
RDÃO - EMBARGOS RECEBIDOS. ACÓRDÃO Nº 6491, fls. 200-201, 109º Vol.

Apelação Cível nº 544/89 de Laranjeiras do Sul - Vara Cível.- Apelante
Milton Gomes Sales.- Adv.: Drs. João Edson Zanrosso e Juarez José da
Silva.- Apelado: Bradesco Seguros SA.- Adv.: Dr. José Fernando Vialle.-
Relator: Sr. Des. Cordeiro Machado.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargado-
res da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para-
ná, à maioria de votos em negar provimento ao recurso. (Em 05 de setem-
bro de 1989).- EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CONTRATO DE SEGURO.
VEÍCULO. SINISTRO COM PERDA TOTAL. INDENIZAÇÃO. - Segurado que pleiteia
o valor total do contrato firmado com a seguradora que, por sua vez, ofe-
rece 75% (setenta e cinco por cento), alegando com a interpretação de
cláusula. - A par da discussão formal do contrato, noticiam os autos in-
denização, ao segurado, por outra companhia seguradora à vista de con-
trato com o proprietário do veículo causador do acidente. Prejuízos to-
talmente reparados. Satisfeito o objeto do seguro como instituição. RE-
CURSO DESPROVIDO POR MAIORIA. ACÓRDÃO Nº 6492, fls. 202-214, 109º Vol.

Apelação Cível e Reexame Necessário nº 650/89 de Paranaíba - Vara Cível
Remetente: Dr. Juiz de Direito.- Apelante: Estado do Paraná.- Adv.: Dr.
Júlio César Ribas Boeng.- Apelado: Mitsubishi Corporation do Brasil SA.
Adv.: Drs. José Maria Valinas Barreiro, Milton Luiz Saif, Carlos Eduar-
do Manfredini Hapner, Roberto Catalano Botelho Ferraz e Renato Barroso
Arruda Gonçalves.- Relator: Sr. Des. Osiris Fontoura.- DECISÃO: ACORDAM
os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de
Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos em negar provimento
ao Reexame Necessário e a Apelação. (Em 12 de setembro de 1989).- EMENTA:
IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS - I.C.M. - NÃO INCIDÊNCIA
SOBRE A QUOTA DE CONTRIBUIÇÃO E QUOTA LEILÃO COBRADAS PELO INSTITUTO
BRASILEIRO DO CAFÉ I.B.C. - EM EXPORTAÇÃO DE CAFÉ EM GRÃO - BITRIBUTA-
ÇÃO - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IMUNIDADE RECÍPROCA - INSTRUÇÃO DA SE-
CRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SEFA. RESOLUÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO
DO CAFÉ - I.B.C.. Não deve incidir o I.C.M. sobre a quota de contribui-
ção, bem como sobre a quota leilão cobrados pelo I.B.C., em exportação
de café em grão, uma vez que tal incidência constitui-se em bitributa-
ção, fere o princípio constitucional da imunidade recíproca e princí-
palmente porque meras instruções ou resoluções não podem violar o
contido em Decreto-Lei. Improvimento da Apelação e do Reexame Necessário.
ACÓRDÃO Nº 6493, fls. 215-231, 109º Vol.

Apelação Cível nº 1422/89 de Curitiba - 3ª. Vara Cível.- Apelante: Cas-
as Huddersfield Tecidos SA.- Adv.: Dr. Antonio Bueno.- Apelado: Pre-
cisão Comércio e Representações de Material Escolar Ltda.- Adv.: Dr.
César Zerbini de Araújo.- Relator: Sr. Des. Osiris Fontoura.- DECISÃO:
ACORDAM os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível do Tri-
bunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar
provimento ao recurso. (Em 12 de setembro de 1989).- EMENTA: CONSIGNA-
ÇÃO EM PAGAMENTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - VER-
BA HONORÁRIA. Inexistindo condenação, para efeito de fixação dos hono-
rários, deve ser adotado o valor da causa. Recurso provido. ACÓRDÃO Nº
6494, fls. 232-234, 109º Vol.

RELAÇÃO Nº 122/89

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR VICE-PRE-
SIDENTE:
Embargos Infringentes Cível nº 52/89 na Apelação Cível nº 223/88 de Cu-
ritiba - 2ª. Vara de Família.- Embargante: Sandra de Fátima Fonseca Pia-
de Andrade.- Adv.: Dr. Waldir Françolin.- Embargado: Gabriel Maurício
Pia de Andrade.- Adv.: Drs. Geroldo Augusto Hauer, Telmo Cherem, Wil-
mar Eppinger, Maria Helena Mendonça Pitta, Ellis Ernani Cechelero e
Altivo Jose Seniski.- DESPACHO: Tendo em vista o teor da informação re-
tro, defiro o contido na petição de fls. 438, para que a embargante efe-
tue, no prazo de 10 dias, o pagamento das custas devidas. Intimem-se.
Publique-se. Em 27 de setembro de 1989. Des. José Lemos Filho - Vice-
Presidente.- CUSTAS: NC\$ 7,78.

RELAÇÃO Nº 138/89

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE VISTA

VISTA ÀS DOUTORAS JAQUELINE BEATRIZ S. MOURA E MARILENE GREGORINI COR-
DEIRO.- PRAZO 05 (cinco) DIAS.-

Apelação Cível nº 742/89 de Maringá 4ª. Vara Cível.- Apelante: Banco Bra-
sileiro de Descontos S/A.- Adv. Dr. Jamil Josepatti.- Apelado: Frigorífio
de Maringá S/A.- Adv. Dr. Cleide A. Gomes Rodrigues.- Relator: Sr. Des. Oswal-
do Espíndola.

RELATOR : DES. LENZ CESAR
 REVISOR : DES. MATTOS GUEDES

APELAÇÃO CRIME 156/89
 Origem : CIDADE GAUCHA
 Acao : 43/88 ACAD PENAL
 PROTOCOLO : 13147/89
 APELANTE : VALDEMAR QUINELATO
 ADVOGADO : JOAO NEUDES DE LUCENA
 APELADO : JUSTICA PUBLICA
 RELATOR : DES. LENZ CESAR
 REVISOR : DES. MATTOS GUEDES

APELAÇÃO CRIME 161/89
 Origem : SAO JOSE DOS PINHAIS - VARA CRIME
 Acao : 09/89 ACAD PENAL
 PROTOCOLO : 13292/89
 APELANTE : JOSE ONDINO CORDEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWSKI
 APELADO : JUSTICA PUBLICA
 RELATOR : DES. LIMA LOPES
 REVISOR : DES. LENZ CESAR

APELAÇÃO CRIME 167/89
 Origem : PRUDENTOPOLIS
 Acao : 31/88 ACAD PENAL
 PROTOCOLO : 13955/89
 APELANTE : JUSTICA PUBLICA
 APELADO : JOAO MARIA DE FREITAS
 ADVOGADO : AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO
 APELADO : JOSE DE FREITAS
 ADVOGADO : RENATO SEQUINEL
 RELATOR : DES. MATTOS GUEDES
 REVISOR : DES. IVAN RIGHI

APELAÇÃO CRIME 169/89
 Origem : CAMPO MOURAO - 1A VARA CRIME
 Acao : 17/89 ACAD PENAL
 PROTOCOLO : 13965/89
 APELANTE : DIMAS DA SILVA
 ADVOGADO : ISMAEL JOSE DEZANOSKI
 APELADO : JUSTICA PUBLICA
 RELATOR : DES. LIMA LOPES
 REVISOR : DES. LENZ CESAR

APELAÇÃO CRIME 201/89
 Origem : MORRETES
 Acao : 17/87 ACAD PENAL
 PROTOCOLO : 16030/89
 APELANTE : WILSON DA SILVA RIBEIRO
 ADVOGADO : SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA
 APELADO : JUSTICA PUBLICA
 RELATOR : DES. LENZ CESAR
 REVISOR : DES. MATTOS GUEDES

APELAÇÃO CRIME 269/89
 Origem : CURITIBA - VARA DO TRIBUNAL DO JURI
 Acao : 10/88 ACAD PENAL
 PROTOCOLO : 19871/89
 APELANTE : ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : JOSE MACHUCA
 APELADO : JUSTICA PUBLICA
 RELATOR : DES. MATTOS GUEDES
 REVISOR : DES. IVAN RIGHI

APELAÇÃO CRIME 287/89
 Origem : PALMITAL
 Acao : 28/82 ACAD PENAL
 PROTOCOLO : 20433/85
 APELANTE : JUSTICA PUBLICA
 APELADOS : FRANCISCO BRODAR
 ANTONIO BRODAR
 ADVOGADO : DAMARCI CAPUTO DE CARVALHO
 RELATOR : DES. MATTOS GUEDES
 REVISOR : DES. IVAN RIGHI

RELAÇÃO Nº 44-89

SEÇÃO DE RECURSOS AO S.T.F. E AO S.T.J

VISTA AO RECORRIDO PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO (PRAZO: TRÊS DIAS). -

RECURSO ESPECIAL CRIME Nº 22/89, no Habeas Corpus nº 46/88, DE CURITIBA.

2a. VARA CRIME. - Recorrente: A JUSTIÇA PÚBLICA. - Recorrido: MARCO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA. - Adv: Ilílio Boschi Deus.

RELAÇÃO Nº 62/89

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL - PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

APELAÇÃO Nº 51/89, de União da Vitória. Apelantes: Wilson da Silva Dutra, Lúcia Ribeiro da Silva e Sirllei Terezinha Farias. Adv. Zani Dalton Farah. Apelada: a Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Adolpho Pereira. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em negar provimento as apelações. (Em 14 de setembro de 1989). EMENTA: LENOCÍNIO E TRÁFICO DE MULHERES - FAVORECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO NAS FORMAS TENTADAS E CONSUMADA - CASA DE PROSTITUIÇÃO - CORRUPÇÃO DE MENOR - CONTRAÇÃO PENAL DE PORTE ILEGAL DE ARMA - RECURSO PARCIAL TÃO SOMENTE SOBRE A NÃO CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE MANTER A CASA DE PROSTITUIÇÃO - APECIAÇÃO DE NULIDADE DE SENTENÇA, ARGUIDA EM SEGUNDO GRAU, PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. Embora o réu varão haja negado a sua participação, transferindo toda a responsabilidade à Lúcia pela manutenção da casa, o conjunto probatório demonstra ser indubitável que ele tenha atuação destacada, ajudando na manutenção com seu concurso direto e imediato: Assim, certo é que os agentes de comum acordo mantinham a casa de prostituição e conseqüentemente ambos são responsáveis pelo advento delitivo como co-autores. Quanto aos demais crimes em que foram julgados incurso nada alegaram, sendo assim parcial a irresignação como autoriza o disposto no artigo 599 do Código de Processo Penal, não pode esta Corte conhecê-lo em maior extensão como tem decidido, a Excelsa Corte. Mantém-se, assim a decisão na parte não recorrida. Quanto a nulidade da sentença arguida pela douta Procuradoria, quer nos parecer ser procedente, não devendo contudo ser pronunciada, por não ter causado prejuízo aos réus. O erro teria ocorrido porque o Juiz teria reconhecido insitivamente a majorante do § 2º do artigo 228, do Código Penal, com emprego de violência grave, ameaça ou fraude não contida expressamente na denúncia, ao ter fixado a pena base no mínimo legal de 4 anos. Como o Dr. Juiz

em nenhum momento, tanto no relatório, quanto na fundamentação e ainda na parte dispositiva da sentença faz alusão à circunstância majorante do § 2º do artigo 228 do Código Penal, limitando-se àquelas previstas nos §§ 1º e 3º desse artigo, não foi ela reconhecida, ocorrendo o erro de fato passível de ser corrigido em grau de recurso, o que se faz de ofício na oportunidade. (Acórdão nº 3466, fls. 49-54, do 53º. Vol.)

APELAÇÃO CRIME Nº 174/89, de Rolândia. Apelante: José de Golbi. Adv. Antonio Pincelli. Apelada: a Justiça Pública. Relator: Juiz Convocado Dr. Portugal Neto. DECISÃO: ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, acolhido o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, para o fim de absolver José de Golbi, com supedâneo no art. 386, n. IV, do Código de Processo Penal, e estender essa decisão ao réu Joaquim Rodrigues da Silva, nos termos do art. 580, do mesmo estatuto penal. (Em 14 de setembro de 1989). EMENTA: TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA EM TORPECENTE. CONDENAÇÃO. Pleiteada absolvição, por carência de provas seguras ao decreto condenatório. Decisão respaldada em declarações de uma única testemunha, a qual apresentou versões diferentes dos fatos em ambas as fases do processo. Fragilidade e insegurança na prova. A existência de indícios não podem dar ensejo à condenação, quando ausentes outros elementos probantes. Absolvição decretada em relação ao Apelante, com fundamento no art. 386, n. VI, do CPP, e estendida ao co-réu Joaquim Rodrigues da Silva, por aplicação do disposto no art. 580, do mesmo codex. Apelo provido. (Acórdão nº 3467, fls. 55-60, do 53º. Vol.)

APELAÇÃO CRIME Nº 199/89, de Mandaguari. Apelantes: José Francisco Neto, Jair Rodrigues de Carvalho, Celso Luiz Schwind, João Macedo de Silva, Antonio Gabriel da Silva e Sergio Vieira da Silva. Adv. Carlos T. Massaiti Higuti, Lianar Vignoto Peres. Apelada: a Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Adolpho Pereira. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos em negar provimento a apelação. (Em 14 de setembro de 1989). EMENTA: LESÕES CORPORAIS GRAVES. CO-AUTORIA- RECURSO VISANDO A ABSOLVIÇÃO PARA LESÕES LEVES. O concurso de pessoas em co-autoria, consistente na ação conjunta na execução de comportamento que a lei define, como crime em cooperação mútua, contribuindo de qualquer modo para o resultado. Pela natureza do concurso em que todos praticam ações para o mesmo fato típico, unidos pelo vínculo subjetivo de vontade embora sem prévia combinação, devem todos responder pelo resultado, porque todos são autores. Integrados os requisitos para o reconhecimento do concurso de pessoas - em co-autoria ou sejam: pluralidade de comportamento, nexo de causalidade e, vínculo subjetivo ou psicológico, não procede a arguição de dúvida sobre quem tenha ocasionado o ferimento grave, a fim de serem absolvidos os co-réus. Mesmo que o laudo complementar haja sido feito com atraso, não é de ser desclassificada a infração em cujo laudo complementar se afirma que do ferimento resultou incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias pela própria natureza da lesão. (Acórdão nº 3468, fls. 61-64, do 53º. Vol.)

APELAÇÃO CRIME Nº 200/89, de Rolândia. Apelante: Jesulino Odalio Correa Junior. Adv. Mauro Bernardo Barbosa. Apelada: a Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Adolpho Pereira. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 1a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em dar provimento parcial ao recurso para os fins acima explicitados. (Em 14 de setembro de 1989). EMENTA: TRÁFICO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. VIABILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. Existindo nos autos elementos convincentes de que o réu praticou o delito mencionado na denúncia, outra alternativa não restava ao magistrado de primeiro grau, a não ser a de proferir sentença condenatória quanto a dosimetria da pena, restando demonstrado que o Dr. Juiz "a quo" fixou a pena base em três (3) anos e seis (6) meses de reclusão, deixando de aplicar o reconhecimento de circunstância atenuante prevista no art. 65, I, do Código Penal, por ser o réu à época do fato menor de vinte e um (21) anos, contrariando desse modo as normas prescritas pela lei, o provimento parcial do recurso é medida que se impõe, para reduzir a pena reclusiva em seis (6) meses pela circunstância atenuante da menoridade, quedando-se a pena definitivamente em três (3) anos de reclusão, ou seja, no seu grau mínimo. Recurso provido parcialmente. (Acórdão nº 3469, fls. 65-68, do 53º. Vol.)

APELAÇÃO CRIME Nº 205/89, de Curitiba - Vara da Auditoria da Justiça Militar. Apelante: Valdeci Andrade Angraes. Adv. Jose Arlel Voinaroski Danasceno. Apelada: a Justiça Pública. Relator: Juiz Convocado Dr. Portugal Neto. DECISÃO: ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls. e acolhido o Parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. (Em 14 de setembro de 1989). EMENTA: APELAÇÃO CRIME - Condenação pelo delito de lesões corporais graves (art. 209, § 2º, do C.P.M.). - Apelo formulado sob invocação da letra a, do art. 526, do C.P.P.M. Pretensão inacolhida de redução da pena privativa de liberdade imposta ao Réu, posto que dosada a sanção em quantum justo para o caso concreto, atendidas as circunstâncias judiciais do art. 69, do C.P.M. Apelo a que se nega provimento. (Acórdão nº 3470, fls. 69-71, do 53º. Vol.)

APELAÇÃO CRIME Nº 264/89, de Pinhão. Apelante: a Justiça Pública. Apelado: Valdomiro Ribeiro de Moraes. Adv. Cezar Alberto Martini Toledo. Relator: Sr. Des. Adolpho Pereira. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 1a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para os fins acima explicitados. (Em 14 de setembro de 1989). EMENTA: HOMICÍDIO. DECISÃO ABSOLUTÓRIA. RECURSO PROVIDO. Afrenta a prova dos autos a decisão que absolve o acusado de homicídio, afastada dos elementos de convicção noticiada nos autos. (Acórdão nº 3471, fls. 72-76, do 53º. Vol.)

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 10/89, aos remanescentes no teste seletivo, classificados para o 8º Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura.

O Doutor RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Diretor da Escola da Magistratura do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação do Conselho Técnico,

F A Z S A B E R, aos remanescentes no teste seletivo para o 8º Curso de Preparação para Ingresso na Magis-

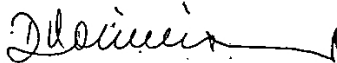
tratura, que foram classificados os seguintes bacharéis, obedecendo-se a ordem por nota:

- ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS - 5,9
- DELCIO MIRANDA DA ROCHA - 5,9
- VITOR ROBERTO DA SILVA - 5,9
- CARLA MORETO MACCARINI - 5,8
- JAZIEL GODINHO DE MORAES - 5,8
- REINALDO SANTOS DE ALMEIDA - 5,7
- BENEDITO DE JESUS FRANK - 5,7
- DARCÍRIA HELENA RANNA SOVIERZOSKI - 5,6

F A Z S A B E R ainda que os candidatos deverão formalizar suas matrículas até o dia 26 de setembro do corrente ano, mediante o recolhimento da taxa de matrícula, de acordo com as instruções. Caso não sejam preenchidas as vagas até aquela data serão chamados para a matrícula, através do telefone indicado no pedido de inscrição, tantos quantos forem necessários para atingir o número de quarenta e cinco, e que tenham nota mínima 5,0 (cinco), respeitados os seguintes critérios:

- a) serão chamados os candidatos, por ordem de nota;
- b) nos casos em que houver empate será observada a ordem de chamada; e
- c) caso persista o empate, será chamado o mais idoso.

Dado e passado nesta Escola da Magistratura, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Cibele Cristina de Campos Ludvigs (Cibele Cristina de Campos Ludvigs), datilografei o presente edital. Eu, Ruy Fernando de Oliveira (Rute Pires de Oliveira), Secretária da Escola, o fiz datilografar e o subscrevi.



RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
- Diretor -

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

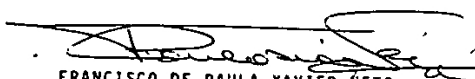
PORTARIA Nº 01/89

O DOUTOR FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO, JUIZ PRESIDENTE DO SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS, EM VISTA O CONTIDO NO ART. 552 CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ART. 99 CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL, RESOLVE:

A U T O R I Z A R

A Divisão de Processo Cível, a inclusão dos feitos em pauta de julgamento, independentemente de despacho desta Presidência, mediante certidão nos autos, desde que o Excelentíssimo Senhor Juiz Relator e quando for o caso o Excelentíssimo Senhor Revisor, tenha pedido dia para julgamento.

Curitiba, 27 de setembro de 1989.



FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO

PRESIDENTE DO SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

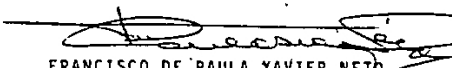
PORTARIA Nº 02/89

O DOUTOR FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO, JUIZ PRESIDENTE DA QUARTA CÂMARA CÍVEL, EM VISTA DO CONTIDO NO ART. 552 CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ART. 99 CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL, RESOLVE:

A U T O R I Z A R

A Divisão de Processo Cível, a inclusão dos feitos em pauta de julgamento, independentemente de despacho desta Presidência, mediante certidão nos autos, desde que o Excelentíssimo Senhor Juiz Relator e quando for o caso o Excelentíssimo Senhor Juiz Revisor, tenha pedido dia para julgamento.

Curitiba, 27 de setembro de 1989.



FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO
PRESIDENTE DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 847

DESPACHOS DO PRESIDENTE

PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 8795 (ref. Recurso Especial nº 193/89). Requerente: Pedro Guszaki. Adv.: Munir Abagge. DESPACHO: J. Indefiro o pedido de expedição de carta de sentença, eis que um de seus requisitos é o despacho de recebimento do recurso (artigo 590, V, do C.P.C.). Publique-se. Curitiba, 25 de setembro de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 8799 (ref. Recurso Extraordinário nº 06/89). Requerente: Agropecuária Água Limpa Ltda. e Carlos Alberto Moreira. Adv.: Celso Manoel Fáchada. DESPACHO: A petição de desdobramento do recurso é intempestiva. Publicado o despacho presidencial em 08 de agosto último, o prazo de 15 (quinze) dias para sua apresentação findou em 23 de agosto. A presente petição, todavia, só foi protocolada no dia 21 de setembro. Assim, de acordo com a orientação do Supremo Tribunal Federal, resta preclusa a matéria de ordem legal, remanescendo apenas a matéria constitucional objeto do agravo, que já foi remetido àquela Corte em 14 de setembro. Publique-se. Arquive-se. Curitiba, 25 de setembro de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 8274 (ref. Recurso Extraordinário nº 47/89). Requerente: Daria Ferraz de Campos. Adv.: Genesio Tavares. DESPACHO: J. Indefiro o pedido, em consonância com o entendimento adotado no acórdão nº 02/89, proferido no Agravo Regimental nº 11/89 (D.J.E. de 15/06/89). Aguarde-se, portanto, a baixa dos autos à Vara de origem. Curitiba, 12 de setembro de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 30/89 DE CURITIBA - 12a. VARA CÍVEL. Agravante: Auto Posto Michelangelo Ltda. Adv.: Wilson da Silva Pereira, Niveo Persio Ferreira Vieira. Agravado 1: Thamaturgo Guimarães Castro e sua mulher. Agravado 2: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Adv.: Augusto Prolik e Faurlim Nare-